



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar a análise da demanda apresentada pela Secretaria de Saúde no Processo Digital nº 7441/2025 manifestando a necessidade de realização de exames de Ultrassonografia para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portando, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### **1.1. Normativos que disciplinam o presente estudo e futura contratação**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023.** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023.** - Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 806/2023.** - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021.** - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024.** - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A ultrassonografia é um exame de imagem amplamente utilizado nas rotinas diagnósticas, sendo fundamental para o acompanhamento clínico em diversas especialidades médicas. Apesar da disponibilidade do aparelho de ultrassom, a instituição encontra-se, atualmente, sem profissional com habilitação técnica e legal para operar o equipamento e emitir laudos diagnósticos.

A ausência desse serviço compromete diretamente a qualidade e a resolutividade do atendimento prestado, podendo acarretar em atrasos nos diagnósticos e nos tratamentos médicos, com prejuízos à saúde dos pacientes, em aumento de encaminhamentos para outras unidades, gerando deslocamentos desnecessários e sobrecarga em outros serviços, subutilização de um recurso tecnológico já disponível, o que representa um desperdício de investimento público, e aumento na demanda das filas de espera.

Considerando que com um aparelho próprio, os exames podem ser realizados de forma mais ágil, o que contribui para um diagnóstico mais rápido e, conseqüentemente, para um tratamento mais eficaz. Isso é especialmente importante em casos que requerem acompanhamento imediato.

Considerando que a aquisição do aparelho de ultrassom pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo, em agosto de 2024, representa um importante avanço no fortalecimento da infraestrutura da saúde pública municipal. Contudo, a atual inatividade do equipamento devido à ausência de profissionais habilitados para sua operação compromete o pleno aproveitamento desse investimento. Essa situação merece atenção imediata, visto que os exames continuam sendo realizados por meio do consórcio regional, o que pode gerar custos adicionais, aumentar o tempo de espera dos pacientes e reduzir a eficiência do atendimento local.

## **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“O Município poderá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”.

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

## **4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Abaixo, estão elencadas as principais opções que serão abordadas neste estudo:

**1 – Contratação de profissionais para compor o quadro de servidores****2 – Terceirização dos Serviços****3 – Prestação de Serviços via Consórcio****4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA****4.2.1. Análise das soluções**

Cada uma das alternativas levantadas apresenta vantagens e desafios específicos, que devem ser cuidadosamente analisados para garantir uma escolha alinhada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo. A definição da solução mais adequada dependerá de fatores essenciais, como qualidade na prestação dos serviços, a urgência da demanda, a capacidade de gestão interna, a infraestrutura operacional existente e o impacto potencial na continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Esses critérios permitirão avaliar qual alternativa oferece o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e qualidade, considerando tanto as necessidades imediatas quanto os benefícios de longo prazo. A análise detalhada de cada solução será fundamental para subsidiar a decisão administrativa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e estratégica

**4.2.2. Do Cenário atual**

A Prefeitura de Fraiburgo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibiliza uma rede de atendimento composta por diversas unidades de saúde, estrategicamente distribuídas pelo município, a fim de garantir o acesso facilitado da população aos serviços essenciais de saúde.

Atualmente, os serviços ofertados incluem o agendamento de consultas com médicos especialistas, como clínico geral, ortopedista, psiquiatra, ginecologista e pediatria, entre outras especialidades atendidas pelas UBS). No entanto, apesar dos esforços para ampliar a cobertura de atendimentos, ainda há lacunas significativas na oferta de determinados procedimentos, como a ultrassonografia.

A carência desses exames de ultrassonografia no município decorre da ausência de profissionais com especialização em ultrassonografia para sua realização, mesmo havendo disponibilidade do equipamento necessário na Secretaria de Saúde. Essa limitação compromete o a efetividade do atendimento na atenção básica e gera a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, aumentando custos e dificultando o acesso oportuno aos diagnósticos por imagem. Como consequência, há um aumento na fila de espera e dificuldades no acesso a um serviço essencial para a condução adequada dos tratamentos na atenção básica.

**4.2.3. Levantamento da demanda**

Para dimensionar a quantidade foram realizados levantamentos junto a central de regulação municipal - enfermeira Simone Vieceli Dresch do setor conforme planilha abaixo:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS	328	3936
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	32	384

Passa-se a análise das soluções levantadas:

### **Solução 1: Contratação de profissionais para compor o quadro de servidores**

A realização de concurso público ou processo seletivo para a contratação de médicos especialistas em ultrassonografia representa uma solução de caráter permanente, garantindo a estabilidade do serviço e a continuidade do atendimento especializado à população. Essa alternativa assegura que os profissionais selecionados sejam devidamente qualificados e comprometidos com a administração pública a longo prazo. No entanto, trata-se de um processo que pode ser demorado e oneroso, exigindo planejamento adequado e disponibilidade de recursos financeiros.

O município de Fraiburgo, não possui edital para médico Radiologista e diagnóstico por imagem com especialização em ultrassonografia o que dificulta essa função no serviço público municipal.

Além disso, a abertura de processo seletivo enfrenta desafios como a morosidade dos trâmites administrativos e a possibilidade de não haver inscritos suficientes para suprir a demanda.

Diante dessas dificuldades, a contratação via concurso ou processo seletivo, embora seja uma solução estrutural, apresenta limitações práticas que precisam ser avaliadas com cautela, sendo necessário considerar alternativas que garantam a efetividade da oferta desse serviço essencial à saúde dos munícipes.



## **Solução 2: Terceirização dos Serviços**

A terceirização dos serviços de Ultrassonografia consiste na contratação de uma empresa especializada ou de profissionais autônomos por meio de um processo licitatório ou credenciamento. Essa alternativa visa garantir a realização dos exames de forma contínua, sem a necessidade de vincular diretamente os profissionais ao quadro de servidores do município, oferecendo maior flexibilidade na prestação do serviço.

A empresa contratada ou os profissionais credenciados seriam responsáveis pela execução dos exames de Ultrassonografia. O atendimento ocorreria na secretaria municipal de saúde, utilizando o equipamento já disponível no município, otimizando assim os recursos existentes e evitando a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura.

O modelo de terceirização permitiria que os exames fossem realizados conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de uma carga horária fixa, o que pode tornar a proposta mais atrativa para os profissionais especializados. Além disso, a contratação por meio de empresa ou credenciamento facilitaria o atendimento periódico, com médicos comparecendo à unidade de saúde em dias previamente estabelecidos, evitando ociosidade e garantindo um melhor aproveitamento do serviço.

Outro benefício da terceirização é a maior agilidade no processo de contratação, uma vez que a licitação ou credenciamento pode ser concluído em um prazo menor. A terceirização permite que os serviços de ultrassonografia sejam oferecidos com mais rapidez. Isso é fundamental para garantir que os pacientes tenham acesso mais ágil aos exames, o que pode fazer toda a diferença na prevenção e no diagnóstico precoce de diversas condições de saúde.

## **Solução 3: Prestação de Serviços via Consórcio**

O Município de Fraiburgo já integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP), um mecanismo consolidado desde 2010 que visa complementar e fortalecer o sistema de saúde municipal. O consórcio oferece uma ampla gama de serviços médicos, incluindo consultas, exames, cirurgias e fornecimento de aparelhos auditivos, atendendo às necessidades da população por meio da cooperação entre municípios da região.

A utilização do CISAMARP para a realização de exames de ultrassonografia surge como uma alternativa viável, considerando que o município já usufrui dessa parceria para suprir outras demandas na área da saúde. No entanto, a análise da tabela de profissionais cadastrados revela que há várias clínicas habilitadas para a realização dos exames de ultrassonografias, sendo em várias cidades de Santa Catarina, o que pode representar desafios logísticos para o atendimento eficiente dos pacientes de Fraiburgo.

Uma das vantagens desse modelo é a possibilidade de aproveitar a estrutura já existente no consórcio, reduzindo a necessidade de processos administrativos complexos por parte do município. Além disso, o consórcio permite um compartilhamento de custos entre os municípios participantes, tornando o serviço economicamente mais viável do que a contratação direta de um profissional exclusivo para Fraiburgo.

Por outro lado, a utilização do consórcio apresenta algumas limitações e desafios. A distância dos profissionais e clínicas cadastradas pode dificultar a oferta de um atendimento regular no município, resultando em longos períodos de espera para a realização do exame. Além



disso, o município tem um controle reduzido sobre a qualidade do serviço prestado, já que a gestão e fiscalização dos profissionais são de responsabilidade do consórcio. Essa menor autonomia pode gerar variações na qualidade do atendimento e dificultar a implementação de políticas de saúde específicas para a realidade local.

Outro aspecto a ser considerado é a dependência do município em relação ao consórcio, o que pode acarretar riscos administrativos caso ocorram problemas na continuidade dos serviços, como a necessidade de renegociação de contratos ou mudanças nas regras de atendimento. Além disso, o custo-benefício a longo prazo precisa ser avaliado, pois, dependendo da demanda local, a terceirização direta ou a contratação via concurso público pode se tornar mais vantajosa em termos de eficiência e garantia de atendimento contínuo.

Dessa forma, a prestação de serviços via consórcio representa uma opção viável, principalmente como medida emergencial para suprir a carência de exames de ultrassonografia. No entanto, a necessidade de maior controle sobre a qualidade do atendimento e a regularidade do serviço exigem uma análise criteriosa antes da adoção definitiva desse modelo como solução permanente.

#### **4.2.2. Da escolha da solução**

Após analisar as alternativas disponíveis, a escolha pela contratação

Após a análise das alternativas, a terceirização dos serviços de ultrassonografia se apresenta como a solução mais viável e eficiente para o município de Fraiburgo. Embora a prestação de serviços via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP) tenha um custo direto por consulta mais baixo, a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios gera custos logísticos adicionais, além de possíveis dificuldades no acesso contínuo e regular ao serviço. Por outro lado, a realização de um concurso público ou processo seletivo enfrenta desafios não possui edital para médico Radiologista e diagnóstico por imagem com especialização em ultrassonografia, e o que dificulta essa função no serviço público municipal e abertura de processo seletivo enfrenta desafios como a morosidade dos trâmites administrativos e a possibilidade de não haver inscritos suficientes para suprir a demanda, tornando essa alternativa pouco atrativa.

A terceirização permite agilidade na contratação e flexibilidade na oferta dos exames, garantindo que o serviço seja prestado dentro do próprio município, utilizando a estrutura já existente na Secretaria municipal de saúde. Isso elimina a necessidade de deslocamento dos pacientes para outras cidades, reduzindo custos com transporte e proporcionando um atendimento mais acessível e eficiente.

Quando os exames são realizados dentro da unidade de saúde local, os pacientes podem contar com um ambiente mais familiar, equipe multidisciplinar de apoio e um acompanhamento mais próximo, o que contribui para a continuidade do cuidado e maior adesão aos tratamentos. No caso do consórcio, a realização dos exames em outra cidade pode tornar o atendimento mais impessoal e dificultar o vínculo entre as pacientes e os profissionais de saúde, impactando negativamente a experiência e a efetividade do serviço prestado.

<b>Critério</b>	<b>Solução 1: Concurso Público</b>	<b>Solução 2: Terceirização</b>	<b>Solução 3: Consórcio (CISAMARP)</b>
-----------------	--	-------------------------------------	--

		(Escolhida)	
Custo por exame	Alto (salário fixo do profissional)	Médio (contratação por demanda)	Baixo (valor da consulta no consórcio)
Custos indiretos	Benefícios, encargos e infraestrutura	Apenas custos contratuais	Logística e transporte das pacientes
Rapidez na implementação	Baixa (processo seletivo pode demorar meses)	Alta (licitação e credenciamento são mais ágeis)	Média (depende da disponibilidade de profissionais e clínicas no consórcio)
Disponibilidade de profissionais	Baixa( não haver profissionais inscritos)	Alta (possibilidade de contratar empresas especializadas)	Média (profissionais e clínicas) disponíveis, em outras cidades fora do município)
Controle da qualidade do serviço	Alto (profissional vinculado ao município)	Alto (municipalidade pode exigir padrões de qualidade)	Baixo (controle é do consórcio)
Frequência do atendimento	Baixa (carga horária reduzida)	Alta (contratação sob demanda, ajustável às necessidades)	Baixa (depende da agenda dos profissionais externos)
Sustentabilidade a longo prazo	Alta, mas com risco de falta de profissionais	Alta, com flexibilidade na renovação do contrato	Média, com risco de mudanças nas regras do consórcio
Atendimento humanizado e acolhimento	Alto (profissional fixo permite maior vínculo e acompanhamento)	Alto (atendimento na unidade local favorece acolhimento e continuidade do cuidado)	Baixo (atendimento externo pode ser mais impessoal e dificultar o vínculo)

#### 4.6.3. Da escolha da modalidade

Haja vista tratar-se de serviço em que se mostra vantajoso para Fundo Municipal de Saúde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas é possível a realização de um credenciamento, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na, sequencia, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina da ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

A modalidade de credenciamento se apresenta como a melhor alternativa dentro da terceirização, pois permite a contratação de profissionais ou empresas especializadas de forma



mais flexível, garantindo a oferta contínua do serviço conforme a demanda do município. Diferente de um processo licitatório tradicional, o credenciamento possibilita que diversos prestadores se habilitem, ampliando as chances de atendimento e evitando a interrupção do serviço caso algum profissional deixe de atuar. Além disso, essa modalidade permite maior controle sobre a qualidade do atendimento, assegurando que os exames de colposcopia sejam realizados dentro da Unidade de Saúde, proporcionando um acolhimento mais humanizado e acessível às pacientes.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, especializado na prestação de serviços médicos para a realização de exames de ultrassonografia. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Fraiburgo.

Considerando que a demanda por exames de ultrassonografia tem crescido significativamente, e a contratação de uma empresa especializada ou profissional autônomo permitirá atender essa demanda de forma mais eficaz. A utilização do aparelho já disponível na Saúde de Fraiburgo otimiza recursos e proporciona um atendimento mais rápido aos pacientes, evitando filas e aumentando a capacidade de atendimento.

O objetivo é garantir a qualidade, eficiência e agilidade na realização dos exames, promovendo um atendimento adequado à população.

A contratação por meio de credenciamento permitirá maior flexibilidade na prestação do serviço, viabilizando a realização dos exames dentro da estrutura municipal já existente, otimizando o uso dos equipamentos disponíveis e garantindo um atendimento mais humanizado e acessível, sem a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios.

### **5.1 Execução dos Serviços**

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na secretaria de saúde, com equipamento aparelho para ultrassonografia digital com doppler colorido marca CHISON/CBIT4 e materiais fornecidos pela secretaria de Saúde, tais como, gel de contato, papel fotográfico, papel toalha, lençol descartável e equipamentos de informática;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, estimados 90 exames semanais e 360 exames mensais de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde e através do sistema de regulação municipal;

5.1.3. O agendamento dos exames será pelo sistema de regulação e a execução deverá ocorrer em dois dias da semana;

5.1.3. A emissão da imagem e laudos deverá ser no ato da realização dos exames pelo profissional credenciado;

5.1.4. O número estimado de exames será de acordo com a tabela abaixo, podendo sofrer alterações devido a demanda e orçamento:



Procedimento	Nº exames estimado semanal	Nº exames estimado mensal	Valor Unit estimado	Valor mensal estimado
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAIS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS	82	328	R\$ 75,67	R\$ 24.819,76
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	8	32	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
<b>TOTAL:</b>	90	360		R\$ 28.659,76

5.1.5. As quantidades e tipo de exames podem variar dependendo da demanda oriunda das unidades básicas de saúde;

5.1.5.1. Os exames cujos pacientes não comparecerem não serão pagos;

5.1.6 O uso do equipamento vai ser controlado pela equipe do materno e manutenção do equipamento será feito pela secretaria de saúde conforme empresa credenciada para manutenção dos equipamentos.

5.1.7. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.8. A Contratada fica responsável pelos atendimentos e procedimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.1.9. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

5.1.9.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretaria irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.1.9.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.



5.1.9.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.1.9.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

## **5.2 Das obrigações:**

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

c) Comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor de regulação da secretaria municipal de saúde para agendamento dos exames na mesma semana ou na semana seguinte;

d) Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

e) Respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

f) A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

g) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

h) Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina - Radiologista, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM e especialização em ultrassonografia) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

i) Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

j) A Contratada deverá dispor em sua equipe de um profissional para auxiliar a realização dos exames;

## **5.3. Da vigência**



O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

#### **5.4. Da Subcontratação**

A subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento será expressamente vedada, uma vez que a prestação dos exames de ultrassonografia exige a atuação de profissionais médicos especializados em Radiologista, devidamente registrados no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e especialização em ultrassonografia. O credenciamento tem como objetivo garantir que apenas profissionais qualificados e diretamente vinculados à empresa credenciada realizem os procedimentos e emitam os laudos, assegurando a qualidade e segurança do atendimento às pacientes do SUS.

Além disso, a vedação da subcontratação resguarda a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços prestados, evitando a delegação das atividades a terceiros não previamente avaliados pela Administração Pública. Isso previne riscos à qualidade do atendimento, reduz a possibilidade de irregularidades e assegura o cumprimento dos critérios técnicos exigidos. Dessa forma, a exigência de execução direta pelos profissionais vinculados à empresa credenciada garante maior controle sobre a prestação dos serviços, promovendo eficiência, transparência e segurança no atendimento à saúde da mulher no município.

#### **5.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15<sup>1</sup>, que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificado no presente processo.

Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho<sup>2</sup> explica que:

---

1 Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

2 Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021



“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o credenciamento de oficinas mecânicas não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de empresas consorciadas, eis que todas as empresas do ramo, credenciadas poderão prestar os serviços.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, **conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio**, neste caso, é a escolha mais acertada para prestação dos serviços de manutenção de impressoras primando pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste credenciamento.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6.1. Não exigência da qualificação econômico financeira

A não exigência da **qualificação econômico-financeira** para o presente credenciamento se justifica pelo fato de que a contratação **não envolve alto valor agregado nem complexidade técnica** que justifique uma análise detalhada dos índices financeiros dos licitantes. **Conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a qualificação econômico-financeira tem como objetivo comprovar a aptidão do licitante para cumprir obrigações contratuais futuras, sendo restrita à documentação contábil e certidões de falência. **No entanto, no caso**



**específico deste credenciamento, a principal preocupação da Administração não é a robustez financeira dos fornecedores, mas sim a comprovação da capacidade técnica e operacional para a execução adequada dos serviços.**

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021 orienta que a Administração deve buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público**, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. **O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal reforça que a exigência de qualificação técnica e econômica deve ser indispensável para garantir o cumprimento das obrigações.** Dessa forma, a inclusão de índices econômico-financeiros em um credenciamento para serviços de menor complexidade poderia restringir a competitividade, afastando fornecedores menores que possuem plena capacidade técnica para a prestação do serviço, mas que não atendem a critérios financeiros mais rígidos. Assim, a dispensa dessa exigência favorece a ampliação da concorrência e a eficiência na contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

## **6.2. Qualificação Técnica**

a) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Cópia do Diploma do profissional médico radiologista e especialização em ultrassonografia;

c) Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional;

d) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b";

e) No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

e) Deverá(ão) o(s) profissional(is) apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em radiologia;

f) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.



## 7. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO

### 7.1. Pesquisa de Preços

Para a definição do valor de referência dos serviços a serem contratados, foi realizada uma pesquisa de mercado baseada em processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades públicas, por meio da análise de contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A metodologia adotada seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 175/2021, em conformidade com o seu artigo 4º, que orienta a realização da pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, isoladamente ou de forma combinada:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

A pesquisa foi conduzida entre 11/03/2025 e 17/04/2025, seguindo os critérios estabelecidos, e os dados completos estão disponíveis na planilha anexa. Após a obtenção dos valores, foi utilizada o menor valor como critério para definição do preço final de referência, garantindo um valor equilibrado e condizente com a realidade do mercado. Para simplificação e melhor apresentação dos valores, foi realizado um arredondamento do valor unitário conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	R\$ Menor	R\$ Menor arredondado	R\$ Total	R\$ Total 12 meses
1	328	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAIS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL	75,67	75,00	24.600,00	295.200,00



		(HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS				
2	32	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	120,00	120,00	3.840,00	46.080,00

A adoção dessa metodologia assegura que o valor estimado reflita a realidade do mercado, garantindo transparência, economicidade e competitividade no processo de credenciamento, promovendo a seleção de prestadores de serviço dentro de parâmetros justos e adequados à administração pública.

Este valor será encaminhado a Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

## 8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Processo Administrativo Nº 7445/2025 e podem ser observados na tabela abaixo:

Item	Qtde estimado semanal	Qtde estimado mensal	Unid	Descrição
1	82	328	SER	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS



2	32	32	SER	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS
---	----	----	-----	--

**8.2** A estimativa total da futura contratação é de R\$ 341.280,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais).

## 9 – DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação tem como objetivo garantir a ampla participação de fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes possam se credenciar e prestar os serviços de forma eficiente, conforme as necessidades da Administração Pública. Essa medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, assegurando que os serviços sejam contratados a preços justos e compatíveis com o mercado.

Além disso, o parcelamento permite uma distribuição mais equilibrada da demanda, garantindo que os serviços de colposcopia com coleta de material para biópsia sejam prestados conforme a capacidade operacional dos fornecedores credenciados. Isso evita a concentração do atendimento em um único prestador, reduzindo riscos operacionais, garantindo maior flexibilidade na prestação dos serviços e assegurando que a população tenha acesso contínuo ao atendimento especializado. Dessa forma, a Administração mantém um maior controle da execução contratual, garantindo que a prestação do serviço seja eficiente, acessível e de qualidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio do credenciamento de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), tem como principal objetivo a ampliação do acesso aos exames de ultrassonografia para os pacientes do município, garantindo um atendimento ágil e eficiente dentro da rede municipal de saúde. Com essa medida, espera-se reduzir significativamente o tempo de espera para realização dos exames, possibilitando o diagnóstico

A oferta desse serviço diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), utilizando equipamentos e materiais já disponibilizados pela Secretaria de Saúde, proporciona maior resolutividade na atenção primária, evitando a necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios. Esse fator não apenas melhora o acesso ao atendimento especializado, como também otimiza o uso dos recursos públicos, reduzindo custos com encaminhamentos externos e minimizando desperdícios de materiais e equipamentos adquiridos para essa finalidade.



Além disso, o credenciamento promove a concorrência entre os prestadores de serviço, o que pode elevar a qualidade do atendimento, incentivando investimentos em infraestrutura, tecnologia e capacitação profissional. A maior eficiência nos exames realizados e de forma mais ágil, o que contribui para um diagnóstico mais rápido e conseqüentemente, para um tratamento mais eficaz. Isso é especialmente importante em casos que requerem acompanhamento imediato.

O credenciamento de serviços médicos especializados oferece vantagens significativas tanto para o Sistema Único de Saúde (SUS) quanto para a população, assegurando um atendimento acessível, humanizado e de qualidade, impactando positivamente a saúde pública municipal.

## **11 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

### **11.1 – A celebração do contrato**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Abertura do edital de Credenciamento em todas suas etapas;
2. Recebimento do pedido de credenciamento;
3. Homologação da empresa credenciada
4. Assinatura e Publicação do Contrato.

### **11.2 . Antes da realização dos serviços deverão ser verificadas as seguintes questões:**

1. Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
2. Verificação quanto a Ordem de Classificação para Emissão da Ordem de Serviço.
3. Emissão da Ordem de Compra;
4. Definição dos servidores que farão acompanhamento dos serviços;
5. Recebimento dos serviços prestados e ateste da conformidade.

### **11.2 – Fiscalização e Gestão Contratual**

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme



requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

Assim sendo, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

## **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS**

A contratação dos serviços médicos para a realização de exames de ultrassonografia pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente no que se refere à gestão de resíduos de saúde, consumo de recursos e descarte de materiais utilizados nos procedimentos. Para minimizar esses impactos, algumas ações mitigatórias devem ser implementadas.

Um dos principais impactos ambientais está relacionado à geração de resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais contaminados, que exigem um descarte adequado conforme as normas sanitárias vigentes. Para mitigar esse impacto, é essencial seguir rigorosamente as diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa, garantindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final apropriados desses resíduos. Além disso, o consumo de insumos descartáveis, como luvas, espelhos e gazes, pode gerar maior demanda por recursos e aumentar o descarte inadequado de materiais. Para reduzir



esse impacto, é recomendável adotar práticas sustentáveis, promovendo o uso racional de insumos, evitando desperdícios e incentivando a substituição de materiais descartáveis por alternativas biodegradáveis sempre que possível.

Outro ponto a ser considerado é o consumo de energia elétrica pelos equipamentos médicos utilizados nos exames, o que pode gerar um impacto ambiental significativo. Para minimizar esse consumo, é fundamental realizar manutenções preventivas nos equipamentos e ajustes que garantam maior eficiência energética, além de incentivar o uso consciente da eletricidade nas unidades de saúde. Além disso, em contratações que exigem deslocamento de pacientes para realização do exame em outros municípios, há um aumento no consumo de combustíveis fósseis e na emissão de gases poluentes. Nesse contexto, a prestação do serviço dentro do município contribui para a redução da pegada de carbono, minimizando impactos ambientais associados ao transporte.

Dessa forma, a adoção dessas ações mitigatórias assegura que o serviço seja prestado de maneira ambientalmente responsável, alinhada às diretrizes sanitárias e de sustentabilidade, reduzindo impactos negativos e promovendo uma gestão eficiente dos recursos de saúde pública.

#### **14 – MATRIZ DE RISCOS**

**Risco 01:** Não houver interessados em se credenciar

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Análise de mercado e conversa com potenciais “interessados” no entendimento e solução de falhas que comprometeram a participação;

**Risco 02:** Futura contratada desqualificada

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Constar no Termo de Referência e futuro Edital a qualificação técnica coerente com os serviços prestados;

**Ação de Contingência:** Exigir comprovações e solicitar que a futura contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário;

**Risco 03:** Não conformidade com os serviços solicitados

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Fiscalização dos serviços e materiais com as normas exigentes;

**Ação de Contingência:** Solicitar que a futura contratada cumpra com solicitado e entregue o equipamento em pleno funcionamento;



**Risco 04:** Atrasos na prestação dos serviços

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

**Ação de Contingência:** Aplicar sanção do cabível a futura contratada.

## 15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução de contratação, por meio do credenciamento de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) **demonstra-se viável**, considerando os benefícios práticos e operacionais que oferece ao Fundo Municipal de Saúde.

Essa alternativa garante que os serviços de colposcopia com coleta de material para biópsia sejam prestados de forma contínua, eficiente e dentro do próprio município, otimizando o uso dos equipamentos e materiais já disponíveis nas unidades básicas de saúde. Além de ampliar o acesso ao exame para as pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação via credenciamento permite maior flexibilidade na prestação dos serviços, assegurando a redução do tempo de espera e a oferta regular do procedimento essencial para o diagnóstico precoce e prevenção do câncer do colo do útero.

Salienta-se que o presente estudo apresenta solução para possível atendimento da demanda, não possuindo caráter decisório, cabendo ao Gestor em seu juízo discricionário a decisão de adesão ou não dá alternativa suscitada.

Desta forma, encaminha-se presente estudo para análise da Autoridade Competente, em havendo aprovação encaminha-se para aprovação do valor pelo Conselho de Saúde e posterior elaboração do Termo de Referência, edital e etapas subsequentes

Fraiburgo(SC), 05 de maio de 2025.

**Mariane Amancio Braghini**

Assistente Administrativo

Matrícula 15989

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.